



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMC Nº 118/2023

AUTORIA: VEREADOR CESAR LUCAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente parecer em epigrafe têm por finalidade o Projeto de Lei oriundo do vereador Cesar Lucas, **que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cariacica, o Dia das Marisqueiras a comemorar-se anualmente, no dia 14 de junho**, e dá outras providências.

A proposta em pauta veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e dá legalidade da proposta em tela.

No escopo do Desígnio, o autor ressalta, que tem por finalidade, promover a valorização e reconhecimento das marisqueiras em nossa comunidade. É importante destacar que as Marisqueira desempenham um papel fundamental na preservação ambiental e no sustento de suas famílias, contribuindo significativamente para a economia local. Além disso, as Marisqueiras apresentam uma parte essencial da cultura e tradição de nossa cidade.

Na mesma toada, o autor deslumbra que um dia dedicado a homenagear e reconhecer o trabalho árduo das Marisqueiras, não apenas estamos demonstrando nossa gratidão, mas também promovendo a conscientização sobre a importância desse grupo para a comunidade.

Porém, é importante salientar, que a matéria em destaque, não irar criar qualquer custo para o Erário Público, uma vez, que o Parlamentar simplesmente requer, que seja incluído no Calendário Oficial do Executivo, o Dia das Marisqueiras, a comemorar-se anualmente no dia 14 de junho.

Por fim, a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Ante o exposto, esta Comissão devidamente reunida como declama o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, e **opina pelo prosseguimento da proposta em questão**, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 08 de dezembro de 2023.

CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, após suas assinaturas de concordância, o Presidente e o Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Leo do Iapi
VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

Romildo Alves
ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

